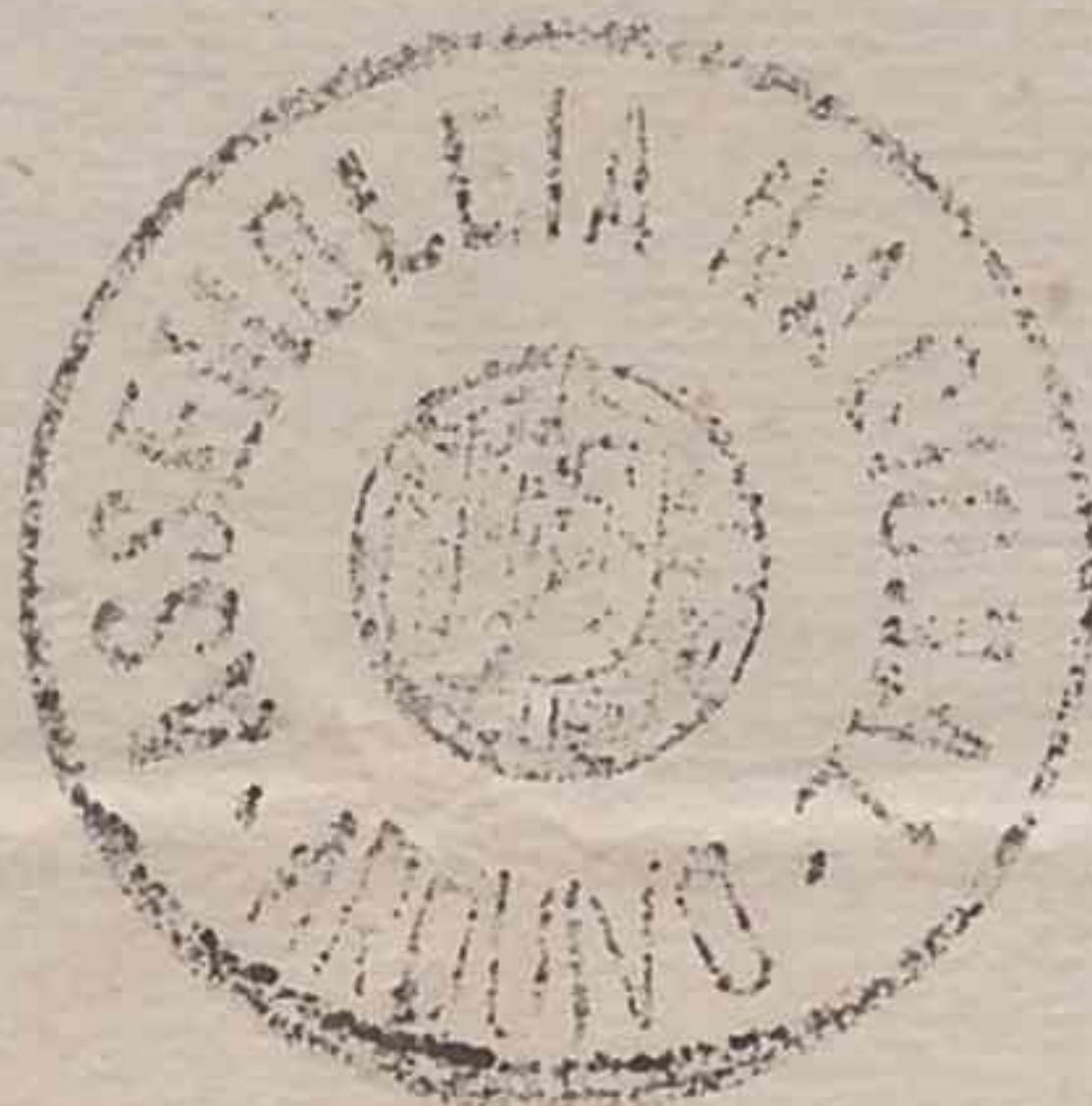


Senhor

202

cx 10



De

Dez. Antonio Jose Antunes, da freg. de S.
Mamede de Gondomar, e Domiciliario na Paroquia de S. Ma-
mede de Marrancos, concelho da Portella do Leobor-
domar de Morallon no Arcebispado de Braga,
e de aca de Ordens Menores, e com desejo de
seguir, e finalizar a sua Ordenacao, p. ser esse o lto.
do q. desde tenro annos se tem applicado p. meior
dos neoprosos estudos, a fim de servir a D. e a Ig.
no dicto lto. O Supp. nao he desmerecedor
deq. de lta comenda Licensa p. seguir, e finalizar
a sua Ordenacao; p. p. por hum lto. lto. ex-
cede a idade de trinta e quatro annos, e a lta ap-
re applicado aos estudos, e de lta clerical, nao po-
de applicar-se a outro algum modo de vida;
p. outro, de o unico lto. p. p. ser o perma-
nente apois da caduca idade de lta Maj, p.
vive no desamparo de fillos, e d'outro qualquer
familia; e finalmente p. p. a Igreja de Mar-
rancos de concedora de todo o Clerigo a expensas
do Parocho, e indispensavelmente necessito deq.

Mat. comp. de g. L. g. 207 de 96. 9. 1822

o apelo a fim de levar q. supra a sua fel-
ta, ou impossibilidade de satisfazer a tudo, e
não soffrendo a fim p. ipso a menor falta
na administração do summo. Parte Espiri-
tual. Além d'isto he o Supp. de irrequien-
cias e turbas, e q. em nada documentam a sua
vocação. Elle não está em outro algum cir-
cunstancia de poder ser util ao Estado, a
Patria ou não no estado actual: p. ipso

S. M. C. Magistade se
digne conceder ao Supp. Bri-
ta p. poder continuar com
a sua ordenação, e fins de

Com. Pro. Manoel de S. J. P. M. C.

202

Cx 10



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR